



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 9

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, usando atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o imposto de “INDUSTRIAS E PROFISSÕES”, a que alude a Constituição Federal, em seu Art 29, nº III e a Constituição Estadual, em seu Art 138, nº III.

Artigo 2º - Esse imposto incide, sobre todos os que, individualmente ou em sociedade, exercem, no Município, industrias ou profissão, arte ou ofício.

Artigo 3º - Não se enquadram no artigo anterior, as industrias ou profissões que, em virtude de lei gozaram de isenção.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

§ único - Enquanto não houver legislação municipal que regulamente a cobrança do imposto de que trata o Art 1º, será adotado o regulamento estadual, baixado com o decreto nº 1.691, de 29 de novembro de 1935.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas
em 31 de janeiro de 1948*

Antônio Oliveira Franco
Presidente

Pedro Guimarães Ribas
Secretario